

1º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto

RUA JOÃO DAS REGRAS, 284 - R/C 4 - 4000-291 PORTO

TEL.: 222 076 960 - FAX: 222 076 969

A cargo da Notária

*Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino*

**C E R T I F I C O**

Que é fotocópia integral da escritura composta de dezatos, folhas exarada de folhas

oito e oito a noventa

do respectivo livro número oito e oito - A

das notas deste Cartório. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

Porto e 1º Cartório Notarial de Competência Especializada oito de

Julho de dois mil e dez

A (O) Ajudante/Notária do Cartório.

*[Handwritten signature]*

Verba nº 4.1 . . . . . 22,00€

\_\_\_\_\_ €

Total . . . . . 22,00€

São dois e dois

centos

Conta registada sob o N.º 24

*[Handwritten signature]*

## FUNDAÇÃO

\_\_\_\_ No dia dezoito de Dezembro de dois mil e nove, na Rua do Rego Lameiro, nº 38, Porto, perante mim, Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, Notária do Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, compareceram como outorgantes: \_\_\_\_\_

### PRIMEIRO

\_\_\_\_ **Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho**, casado, natural da freguesia de Viseu (Santa Maria de Viseu), concelho de Viseu, residente na Rua da Lomba, lote 174, nº 10, Quinta da Beloura, Sintra, portador do Passaporte nº J771689, emitido em 12/01/2009, pelo Governo Civil de Lisboa. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Que outorga:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Na qualidade de vice-presidente do Conselho de Administração da sociedade "**Mota-Engil, SGPS, S.A.**", com sede na Rua do Rego Lameiro, nº 38, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal **502 399 694**, com o capital social de **duzentos e quatro milhões seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco euros**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Na qualidade de **procurador** das seguintes sociedades: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **a) Mota-Engil Engenharia e Construção, S.A.**, com sede na Casa da Calçada, Largo do Paço, nº 6, freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o número único de matrícula e identificação fiscal **500 197 814**, com o capital social de **cem milhões de euros**. \_\_\_\_\_

2  
E

\_\_\_\_ **b) Mota-Engil Ambiente e Serviços, SGPS, S.A.**, com sede na Rua do Rego Lameiro, nº 38, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal **503 923 117**, com o capital social de **cinco milhões de euros**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **c) Mota-Engil Concessões de Transportes, SGPS, S.A.**, com sede na Rua Mário Dionísio, nº 2, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação fiscal **506 466 248**, com o capital social de **dez milhões de euros**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **SEGUNDA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Rosa Maria Eulália Pereira da Fonseca Vasconcelos da Mota**, casada, natural de Moçambique, residente na Casa do Pinheiro Manso, Cepelos, Amarante, titular do BI 4901914, emitido em 12/10/2006, pelos SIC do Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Que outorga:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Como procuradora de António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota**, NIF 119 638 347, casado, natural da freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, residente na Casa do Pinheiro Manso, Cepelos, Amarante. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **TERCEIRA** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos**, NIF 144 834 588, casada, natural da freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, residente na Avenida da Boavista, nº 3630, Porto, titular do BI 1919532, emitido em 19/03/2004, pelos SIC do Porto. \_\_\_\_\_

30

1.º CARTÓRIC  
NOTARIAL DI  
COMPETÊNCI  
ESPECIALIZAC  
DO PORTO  
L.º 58-A  
Fls. 89  
9

\_\_\_ **Que outorga:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Por si** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Como procuradora de** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles**, NIF 148 239 404, casada, natural da freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, residente na Avenida da Boavista, nº 2453, Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **QUARTA** \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa**, NIF 148 239 420, casada, natural da freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, residente na Avenida Paiva Couceiro, nº 704, Porto, titular do BI 1919533, emitido em 19/04/2004, pelos SIC do Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Verifiquei:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ A identidade dos outorgantes por exibição dos seus aludidos bilhetes de identidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_ A qualidade e suficiência de poderes: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Do primeiro, respectivamente, pela certidão comercial on-line, acedida hoje e fotocópia autenticada da acta nº 125, do Conselho de Administração de 9/12/2009, três procurações e fotocópias autenticadas das actas dos Conselhos de Administração nºs 21/2009 e 79, de 9/12/2009 e nº 35, de 10/12/2009, tudo que **arquivo**. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Da segunda e da terceira, pelas procurações, que **arquivo**. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **DECLARARAM OS OUTORGANTES:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura, o primeiro em nome das suas representadas, a segunda em nome do seu representado, a terceira em seu nome e no da sua representada e a quarta outorgante,

instituem uma fundação denominada **"FUNDAÇÃO MANUEL ANTÓNIO DA MOTA"**, com sede na Rua Calouste Gulbenkian, nº 239, Porto.

\_\_\_ A fundação tem o seguinte objecto e finalidade: \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1- **"A Fundação tem por objecto e finalidade a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de natureza social nos domínios da beneficência e solidariedade social, e de natureza cultural, nos domínios da educação, saúde, ambiente, organização e apoio à actividade artística."** \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2- **"A fundação instituirá com carácter permanente um prémio denominado "Prémio Manuel António da Mota", em termos a definir em regulamento próprio".** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a fundação tem uma dotação inicial de um milhão de euros, tendo: \_\_\_\_\_

\_\_\_ as representadas do primeiro outorgante, realizado, em dinheiro, respectivamente, as quantias de cinquenta mil euros, trezentos e cinquenta mil euros, setenta e dois mil euros e vinte e oito mil euros; \_\_\_\_\_

\_\_\_ o representado da segunda outorgante realizado, em dinheiro, a quantia de cento e vinte e cinco mil euros; \_\_\_\_\_

\_\_\_ a terceira outorgante, por si e, bem assim, a sua representada realizado, cada uma, em dinheiro, a quantia de cento e vinte e cinco mil euros; \_\_\_\_\_

\_\_\_ a quarta outorgante realizado, em dinheiro, a quantia de cento e vinte e cinco mil euros \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a fundação fica a reger-se pelos estatutos devidamente articulados num documento complementar elaborado de harmonia com o nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado que apresentam, o qual não é lido em virtude de os outorgantes declararem que têm perfeito conhecimento do seu conteúdo, e fica a fazer parte integrante desta escritura, que arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Foram exibidos: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) O cartão de pessoa colectiva nº 509 248 489, (CAE 94 995)

\_\_\_ b) Declaração emitida pelo Banco BPI, em 17/12/2009, na qual se atesta que a dotação inicial da fundação já se encontra depositada.

Foi consultado o certificado de admissibilidade de firma on-line com o código de acesso 7531-3518-3817, emitido em 10/12/2009. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.

- Jorge Paulo Sacramento Oliveira Galvão
- Rosa Maria Vieira
- Helena Maria dos Santos Silva
- Maria do Rosário Vasconcelos Neto Neves do Gil

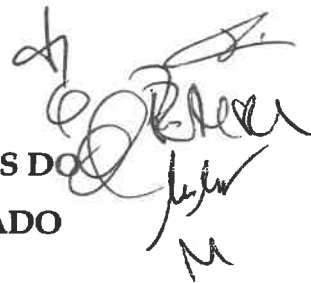
A Notária



Selo cobrado e liquidado, hoje.

Verba 15.1: 25,00€

Conta registada sob o nº 57



**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO  
DISPOSTO NO ARTIGO 64º N.º 2 DO CÓDIGO DO NOTARIADO**

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO MANUEL ANTÓNIO DA MOTA**

**ARTIGO 1º**

**(Natureza)**

A Fundação Manuel António da Mota, adiante designada simplesmente por Fundação, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, que se rege pelos presentes Estatutos, e no que neles for omissos, pela Lei Portuguesa.

**ARTIGO 2º**

**(Fins)**

1. A Fundação tem por objecto e finalidade, a promoção, desenvolvimento e apoio a iniciativas de natureza social nos domínios da beneficência e solidariedade social, e de natureza cultural, nos domínios da educação, saúde, ambiente, organização e apoio à actividade artística.
2. A Fundação instituirá com carácter permanente um prémio denominado "Prémio Manuel António da Mota", em termos a definir em regulamento próprio".

**ARTIGO 3º**

**(Duração)**

A Fundação terá duração ilimitada.

**ARTIGO 4º**

**(Sede)**

A sede da Fundação é na Rua Calouste Gulbenkian, número duzentos e trinta e nove, na cidade do Porto, podendo criar estabelecimentos e delegações ou outras formas de representação onde for considerado pela Administração necessário ou conveniente para a realização do seu fim.

**ARTIGO 5º**

**(Actividades a Prosseguir)**

1. A Administração da Fundação escolhe, no âmbito do seu objecto e finalidade, aquela ou aquelas actividades que devem ser especialmente prosseguidas.
2. A Fundação pode, por si ou em colaboração com entidades nacionais, comunitárias, ou internacionais, conceder subsídios, prémios, bolsas de estudo ou outros apoios a pessoas ou instituições.

**ARTIGO 6º**

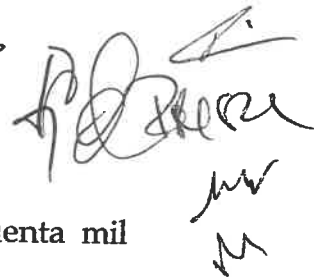
**(Âmbito Territorial de Actuação)**

A acção da Fundação exerce-se em Portugal e em qualquer outro país no qual a Administração entenda conveniente.

**ARTIGO 7º**

**(Património)**

1. A Fundação é instituída pelas seguintes entidades, cabendo a cada uma delas a dotação inicial adiante referida:



Mota-Engil, SGPS, S.A. - cinquenta mil euros

Mota-Engil Engenharia e Construção, S.A. - trezentos e cinquenta mil euros

Mota-Engil Ambiente e Serviços, SGPS, S.A. - setenta e dois mil euros

Mota-Engil Concessões de Transportes, SGPS, S.A. - vinte e oito mil euros

António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota - cento e vinte e cinco mil euros

Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos - cento e vinte e cinco mil euros

Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa - cento e vinte e cinco mil euros

Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles - cento e vinte e cinco mil euros

2. O património da Fundação é ainda constituído:

- a) Por atribuição anual da quantia equivalente a até cinco por cento do Resultado Líquido do Exercício, do conjunto das entidades instituidoras pessoas colectivas, reportado ao ano anterior àquele a que digam respeito as respectivas dotações patrimoniais anuais, ficando a cargo da instituidora Mota-Engil, SGPS, S.A. definir os moldes dessa atribuição;
- b) Pelo produto, em bens ou direitos, de quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados, ou cedências a título gratuito, de quaisquer entidades, públicas ou privadas, portuguesas ou estrangeiras;
- c) Pelos bens próprios móveis ou imóveis e direitos, que a Fundação venha por outro modo a adquirir;

h  
m  
w  
M

- d) Pelos rendimentos resultantes da gestão do seu património;
- e) Pelo produto dos empréstimos que vier a contrair;
- f) Pelos rendimentos provenientes dos serviços prestados no desenvolvimento da sua actividade.

3. A Fundação pode alienar e onerar bens ou direitos e contrair obrigações, bem como realizar investimentos, nos termos que a sua Administração julgue como mais adequados à prossecução do seu fim ou à realização de uma aplicação mais produtiva ou segura dos valores do seu património.

#### ARTIGO 8º

##### (Órgãos da Fundação)

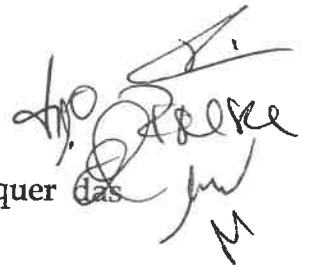
São Órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Curadores ;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Consultivo;
- d) O Fiscal Único

#### ARTIGO 9º

##### (Conselho de Curadores)

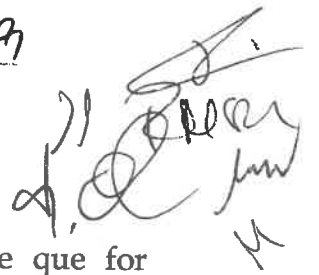
- 1. O Conselho de Curadores será composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros, designados de entre personalidades de



Handwritten signature and initials, including the letter 'M' at the bottom.

reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação.

2. O Conselho de Curadores procederá à designação, de entre os seus membros, de um Presidente, que será escolhido de entre os Curadores Fundadores, conforme mencionado no artigo décimo oitavo infra, enquanto estes forem membros.
3. O Presidente terá voto de qualidade.
4. O mandato dos membros do Conselho de Curadores cessa:
  - a) Por morte ou incapacidade permanente;
  - b) Por renúncia;
  - c) Por exclusão deliberada em escrutínio secreto, por maioria simples, com fundamento em indignidade, falta grave, ou desinteresse manifesto no exercício das funções que lhe estão cometidas.
5. As vagas que ocorram no Conselho de Curadores por morte, incapacidade permanente, exclusão ou renúncia de um dos seus membros, serão preenchidas por personalidades consensuais de reconhecido mérito, integridade moral e competência em qualquer dos campos de actividade da Fundação, a eleger mediante deliberação a ser tomada por maioria simples, em reunião dos restantes membros do Conselho de Curadores.
6. O Conselho de Curadores designará por maioria absoluta os membros do Conselho de Administração, e bem assim, de entre estes, o que exercerá o cargo de Presidente.



7. O Conselho de Curadores reunirá semestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a pedido do Presidente do Conselho de Administração, ou da maioria dos membros do Conselho de Curadores.
8. Os membros do Conselho de Curadores poderão fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
9. As funções de membro do Conselho de Curadores não serão remuneradas, podendo no entanto ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, em montante a fixar pelo Conselho.
10. Sem prejuízo do disposto no número cinco supra, as deliberações do Conselho de Curadores são tomadas por maioria simples tendo o seu Presidente voto de qualidade.
11. O Conselho de Curadores poderá solicitar a presença de membros do Conselho de Administração nas suas reuniões, os quais, no entanto não terão direito de voto.

#### **ARTIGO 10º**

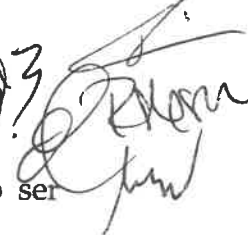
##### **(Competência do Conselho de Curadores)**

1. Compete ao Conselho de Curadores:
  - a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação;



Handwritten signature and initials, possibly 'M', in the top right corner.

- b) Designar os membros do Conselho de Administração e o respectivo Presidente;
- c) Designar o Fiscal Único;
- d) Emitir orientações gerais sobre o Projecto de Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração;
- e) Aprovar o Relatório, Balanço e Contas do exercício, elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à sua apreciação em conjunto com o parecer do Fiscal Único;
- f) Aprovar investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, propostas pelo Conselho de Administração e que não constem do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para o respectivo ano;
- g) Aprovar a criação de delegações da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Emitir parecer sobre a mudança de sede da Fundação, bem como sobre a abertura de estabelecimentos e delegações ou outras formas de representação;
- i) Deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único, bem como sobre o valor das subvenções e ajudas de custo a atribuir aos seus próprios membros.

A3  
  
M

2. As deliberações referidas na alínea i) do número anterior, poderão ser tomadas por uma Comissão constituída por três Curadores, a ser eleita, pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente.

#### ARTIGO 11º

##### **(Conselho de Administração)**

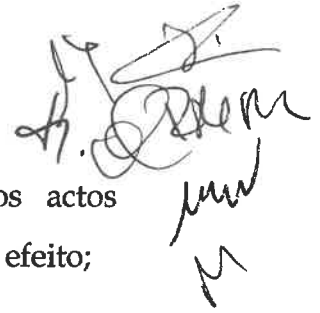
1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros designados pelo Conselho de Curadores, que igualmente designará o Presidente.
2. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, podendo ser renovável.
2. Os membros do Conselho de Administração exercerão as suas funções mediante o pagamento ou não de remuneração, conforme for decidido pelo Conselho de Curadores, podendo no entanto o Conselho de Curadores autorizar ainda o exercício de funções em outras instituições quando tal seja considerado de interesse para a Fundação, definindo os termos e condições do respectivo exercício.

#### ARTIGO 12º

##### **(Competência do Conselho de Administração)**

Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e, designadamente:

- a) Definir a organização interna da Fundação, aprovando os regulamentos que considerar adequados, criando os órgãos que entender necessários e designando os respectivos membros;



Handwritten signature and initials, possibly 'H. O. M.' and 'M'.

- b) Administrar o património da Fundação, praticando todos os actos necessários a esse objectivo e tendo os mais amplos poderes para o efeito;
- c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento Anuais, tendo em conta as orientações gerais do Conselho de Curadores;
- d) Representar a Fundação quer em juízo, activa e passivamente, quer perante terceiros;
- e) Contratar, gerir e fazer cessar os contratos de trabalho dos funcionários da Fundação;
- f) Negociar e contratar empréstimos e garantias, em prol dos seus fins estatutários;
- g) Aprovar, na sequência da apreciação pelo Conselho de Curadores, o Relatório, Balanço e Contas do exercício;
- h) Instituir e manter sistemas internos de controlo contabilístico, que reflectam, precisa e totalmente em cada momento, a situação patrimonial e financeira da Fundação;
- i) Deliberar, obtido o prévio parecer do Conselho de Curadores, sobre a abertura de estabelecimentos e delegações ou outras formas de representação;
- j) Avaliar e aprovar propostas de projectos ou actividades, aprovar a concessão de subsídios, apoios ou empréstimos a projectos específicos e quaisquer outras despesas da Fundação;

15  
H. S. *[Handwritten signature]*  
M

- k) Proceder à aceitação de donativos, subsídios, heranças ou legados de quaisquer entidades, quer impliquem ou não para a Fundação a constituição de encargos ou o estabelecimento de condições;
- l) Tomar todas as decisões e exercer todas as funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.

### ARTIGO 13º

#### (Competência do Conselho Consultivo)

- 1. O Conselho Consultivo é composto por cinco a nove membros a designar pelo Conselho de Curadores, devendo integrar o Presidente deste último órgão.
- 2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente do Conselho de Curadores ou, em alternativa, por qualquer dos outros membros do Conselho Consultivo, sendo estas personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer das áreas de actividade da Fundação.
- 3. Os membros do Conselho Consultivo exercem o mandato por tempo indeterminado.
- 4. Compete ao Conselho Consultivo:
  - a) Apresentar sugestões e recomendações relativas ao cumprimento dos fins da Fundação;
  - b) Emitir pareceres sobre as actividades e projectos da Fundação.

*[Handwritten signatures and initials]*  
M

**ARTIGO 14º**  
**(Vinculação da Fundação)**

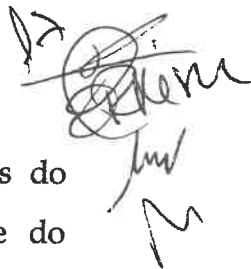
1. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais será obrigatoriamente o Presidente.
2. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, podendo, nesse caso, a Fundação ficar obrigada pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e condições do respectivo mandato.

**ARTIGO 15º**  
**(Órgão de Fiscalização)**

1. A Fiscalização da Fundação será exercida por um Fiscal Único, com as funções que resultam da legislação aplicável.
2. O Conselho de Curadores designará o Fiscal Único, bem como o respectivo suplente, devendo ambos ser Revisores Oficiais de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.
3. O Fiscal Único e o respectivo suplente serão designados para um mandato de quatro anos que poderá ser renovável.

**ARTIGO 16º**  
**(Competência do Fiscal Único)**

Compete ao Fiscal Único:

h. 

- a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o Balanço e Contas do exercício a submeter à aprovação do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração;
- b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação.

### ARTIGO 17º

#### **(Modificação dos estatutos e extinção da Fundação)**

1. A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só podem ser deliberadas, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria, em reunião conjunta do Conselho de Curadores e do Conselho de Administração com os votos favoráveis de quatro quintos dos membros em efectividade de funções.
2. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação conjunta dos órgãos referidos no artigo anterior, for julgado mais conveniente para a prossecução do fim para que foi instituída, mas só pode ser entregue a uma ou várias das entidades abrangidas pelo artigo décimo do Código do IRC.

### ARTIGO 18º

#### **(Disposições Finais e Transitórias)**

1. O Conselho de Curadores da Fundação fica desde já constituído pelas seguintes nove individualidades, que serão consideradas Curadores Fundadores:
  - Engº. António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota;
  - Dra. Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos;

- Dra. Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa;
- Eng.ª Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles;
- Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho;
- Dr. José Luís Sapateiro;
- Dra. Maria Manuela Duarte Neto Portugal Ramalho Eanes
- Eng.º Carlos Alberto de Magalhães Pinto;
- Dr. António Cândido Lopes Natário.

2. No prazo de trinta dias, contados do reconhecimento da Fundação, o Conselho de Curadores deverá designar o seu Presidente, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
3. Até à entrada em funções dos membros do Conselho de Administração, a que se refere o número dois deste artigo, a Fundação é dirigida pelo Conselho de Curadores.

Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho

Rosa Maria Almeida

Luís Manuel de Jesus da Silva

Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa

A ndvza.: S. de J. R. Z. J.

71

**1º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto**

RUA JOÃO DAS REGRAS, 284 - R/C 4 - 4000-291 PORTO

TEL.: 222 076 960 - FAX: 222 076 969

A cargo da Notária

*Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino*

**C E R T I F I C O**

Que é fotocópia integral da escritura composta de sete, folha exarada de folhas

quarenta e cinco a quarenta e oito

do respectivo livro número cento e cinquenta e cinco

das notas deste Cartório. ESTÁ CONFORME O ORIGINAL.

Porto e 1º Cartório Notarial de Competência Especializada sete de de

Agosto de dois mil e dez

A (O) Ajudante do Cartório.




**CONTA**

Art.º 20.º TE

4.2 5,00 €

São cinco Euros

Conta registada sob o n.º 57 

## RECTIFICAÇÃO

\_\_\_ No dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez, no Primeiro Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, perante mim, Maria de Fátima Esteves Gonçalves Cacho, Notária em mobilidade interna, compareceu como outorgante: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **Patrícia Maria Fernandes dos Santos**, solteira, maior, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com domicilio profissional na Rua do Rego Lameiro, nº 38, Porto, titular do B.I. nº 10981798, emitido em 27/12/2007, pelos SIC do Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que outorga na qualidade de procuradora de: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) **Mota-Engil, SGPS, S.A.**, com sede na Rua do Rego Lameiro, nº 38, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal **502 399 694**, com o capital social de **duzentos e quatro milhões seiscentos e trinta e cinco mil seiscentos e noventa e cinco euros**. \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) **Mota-Engil Engenharia e Construção, S.A.**, com sede na Casa da Calçada, Largo do Paço, nº 6, freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante sob o número único de matrícula e identificação fiscal **500 197 814**, com o capital social de **cem milhões de euros**. \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) **Mota-Engil Ambiente e Serviços, SGPS, S.A.**, com sede na Rua do Rego Lameiro, nº 38, freguesia de Campanhã, concelho do Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número único de matrícula e identificação fiscal **503 923 117**, \_\_\_\_\_

22

com o capital social de cinco milhões de euros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ d) **Ascendi Group SGPS, S.A.**, anteriormente designada **Mota-Engil Concessões de Transportes, SGPS, S.A.**, com sede na Av. Cáceres Monteiro, nº 10, 2º dtº, Miraflores, freguesia de Algés, concelho de Oeiras, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e identificação fiscal **506 466 248**, com o capital social de **dezasseis milhões seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis euros**. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ e) **António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota**, NIF 119 638 347, casado, natural da freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, residente na Casa do Pinheiro Manso, Largo do Monte da Eira, nº 57, Cepelos, Amarante. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ f) **Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos**, NIF 144 834 588, casada, natural da freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, residente na Avenida da Boavista, nº 3630, Porto \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ g) **Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles**, NIF 148 239 404, casada, natural da freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, residente na Avenida da Boavista, nº 2453, Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ h) **Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa**, NIF 148 239 420, casada, natural da freguesia de Cepelos, concelho de Amarante, residente na Avenida Paiva Couceiro, nº 704, Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ **Verifiquei:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ A identidade da outorgante por exibição do seu aludido bilhete de identidade. \_\_\_\_\_

3

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DO PORTO
L.º 1708
Fls. 46
H

\_\_\_ Os poderes conferidos à outorgante por oito procurações, que  
arquivo. \_\_\_\_\_

\_\_\_ **DECLAROU A OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, por escritura outorgada em dezoito de Dezembro de dois  
mil e nove, exarada a folhas oitenta e oito e seguintes, do livro de  
notas nº cinquenta e oito-A, deste Cartório os seus representados  
constituíram uma fundação denominada **"FUNDAÇÃO MANUEL  
ANTÓNIO DA MOTA**, NIPC 509 248 489, com sede na Rua Calouste  
Gulbenkian, nº 239, Porto. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que a fundação ficou a reger-se pelos estatutos devidamente  
articulados num documento complementar, elaborado de harmonia  
com o nº 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que apresentaram e  
ficou a fazer parte integrante daquela escritura. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Que, pela presente escritura, no âmbito do pedido de  
reconhecimento e para dar cumprimento ao despacho do Secretário-  
Geral da Presidência do Conselho de Ministros datado de trinta de  
Julho de dois mil e dez, **rectifica** o referido documento complementar  
quanto ao artigos 8º alínea d), artigo 10.º, n.º 1 alíneas c), e) e i), artigo  
15º, artigo 16º e artigo 18º, que passam a ter a seguinte redacção: \_\_\_\_\_

\_\_\_ **ARTIGO 8º** \_\_\_\_\_

\_\_\_ (Órgãos da Fundação) \_\_\_\_\_

\_\_\_ São Órgãos da Fundação: \_\_\_\_\_

\_\_\_ a) O Conselho de Curadores; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) O Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

\_\_\_ c) O Conselho Consultivo; \_\_\_\_\_

\_\_\_ d) O Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ARTIGO 10° \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Competência do Conselho de Curadores) \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. Compete ao Conselho de Curadores: \_\_\_\_\_

- \_\_\_ a) Garantir a manutenção dos princípios inspiradores da Fundação e definir orientações gerais sobre o seu funcionamento, política de investimentos e concretização dos fins da Fundação; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ b) Designar os membros do Conselho de Administração e o respectivo Presidente; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ c) Designar os membros do Conselho Fiscal e o respectivo Presidente; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ d) Emitir orientações gerais sobre o Projecto de Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, elaborados pelo Conselho de Administração; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ e) Aprovar o Relatório, Balanço e Contas do exercício, elaborados pelo Conselho de Administração e submetidos à sua apreciação em conjunto com o parecer do Conselho Fiscal; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ f) Aprovar investimentos ou outras operações e iniciativas relevantes, propostas pelo Conselho de Administração e que não constem do Plano de Actividades e Orçamento aprovado para o respectivo ano; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ g) Aprovar a criação de delegações da Fundação, sob proposta do Conselho de Administração; \_\_\_\_\_
- \_\_\_ h) Emitir parecer sobre a mudança de sede da Fundação, bem como sobre a abertura de estabelecimentos e delegações ou outras

formas de representação; \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ i) Deliberar sobre a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como sobre o valor das subvenções e ajudas de custo a atribuir aos seus próprios membros. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2. As deliberações referidas na alínea i) do número anterior, poderão ser tomadas por uma Comissão constituída por três Curadores, a ser eleita, pelo Conselho de Curadores, sob proposta do seu Presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ARTIGO 15º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ (Conselho Fiscal) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 1. A fiscalização da Fundação será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros, devendo um desses membros ser ROC ou SROC \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 2. Os membros do Conselho Fiscal referidos no número anterior serão designados pelo Conselho de Curadores que, igualmente, designará o respectivo Presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, podendo o mesmo ser sucessivamente renovável. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ 4. O Presidente do Conselho Fiscal terá, em caso de empate, voto de qualidade. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ ARTIGO 16º \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ (Competência do Conselho Fiscal) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ Compete ao Conselho Fiscal: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_ a) Examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o Balanço e Contas do exercício a submeter à aprovação do Conselho de

60

Curadores e do Conselho de Administração; \_\_\_\_\_

\_\_\_ b) Verificar periodicamente a regularidade da escrituração da Fundação. \_\_\_\_\_

\_\_\_ ARTIGO 18º \_\_\_\_\_

\_\_\_ (Disposições Finais e Transitórias) \_\_\_\_\_

\_\_\_ 1. O Conselho de Curadores da Fundação fica desde já constituído pelas seguintes nove individualidades, que serão consideradas Curadores Fundadores: \_\_\_\_\_

\_\_\_ Eng.º António Manuel Queirós Vasconcelos da Mota; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dra. Maria Manuela Queirós Vasconcelos Mota dos Santos; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dra. Maria Teresa Queirós Vasconcelos Mota Neves da Costa; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Eng.ª Maria Paula Queirós Vasconcelos Mota de Meireles; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dr. Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dr. José Luís Sapateiro; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dra. Maria Manuela Duarte Neto Portugal Ramalho Eanes \_\_\_\_\_

\_\_\_ Eng.º Carlos Alberto de Magalhães Pinto; \_\_\_\_\_

\_\_\_ Dr. António Cândido Lopes Natário. \_\_\_\_\_

\_\_\_ 2. Até à entrada em funções dos membros do Conselho de Administração, a Fundação é dirigida pelo Conselho de Curadores. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Rectifica ainda a numeração do artigo 11º dos referidos estatutos, pois o mesmo é constituído pelos nºs 1, 2 e 3 e não como por lapso neles ficou mencionado 1, 2 e 2. \_\_\_\_\_

\_\_\_ Em tudo o mais mantém o conteúdo da mencionada escritura e do referido documento complementar de dezoito de Dezembro de dois mil e nove. \_\_\_\_\_

70

NOTÁRIO  
NOTARIAL DE  
COMPETÊNCIA  
ESPECIALIZADA  
DO PORTO

L.º 170-B

Fls. 48

8

Verifiquei os elementos relativos à sociedade Ascendi Group, SGPS, S.A. por consulta à certidão permanente, com o código de acesso 1634-1654-0405.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo à outorgante.

*Reunio Maria Fernandes da Silva*

A Notária

*[Handwritten signature]*

Conta registada sob o nº *27*